

MEMORANDO

À sua senhoria, o(a) Senhor(a)
Elistênio da Nobrega Lima
Ordenador(a) de Despesas
Quixadá - CE

Assunto: Abertura de Processo de Contratação Direta

Respeitando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que foi protocolado e devidamente autuado, o Processo Administrativo 01.16092024, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2025 JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPISMQ

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar dinâmica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para o melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição de 1988:

(...)

" XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos



termos da lei,
o qual somente permitirá as exigências de
qualificação técnica e econômica indispensáveis à
garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, mais conhecida como NLLCA - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e todos os princípios elencados no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei n.º 133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a
R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e
seis reais e dois centavos), no caso de outros
serviços e compras
§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput
deste artigo serão duplicados para compras, obras
e serviços contratados por consórcio público ou
por
autarquia ou fundação qualificadas como agências
executivas na forma da lei.

atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, trata-se de ato discricionário, mas que sua importância e necessidade remota de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Obstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, em observância ao princípio constitucional da isonomia, solicito autorização para instauração do processo administrativo e instauração de procedimento de licitação na forma Eletrônica para contratação da demanda estabelecida no processo administrativo supra.





Quixadá/CE, 17 de setembro de 2024

assinado eletronicamente

Elistênio da Nobrega Lima

RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO PROCESSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 849-598-663
PÁGINA: 3 DE 3 - ELISTÊNIO DA NOBREGA LIMA - CPF: 924.412.383-53

